



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

APROVADO

EM 10/03/2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Mara Rosa- Goiás aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito a Empresa Thássio Vaz Rocha, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06, devidamente qualificada no termo de Concessão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

I - Área Pública situada na avenida Bernado Sayão Esquina C/ Rua Sergipe, Centro, Mara Rosa – Góias, neste Município.

Art. 2º O prazo da Concessão de Uso será de 4 (Quatro) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação pelo mesmo prazo, por meio de Decreto, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=FLAVIOMARAROSA@HOTMAIL.COM

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO



PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de uso de bem público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Mara Rosa- Goiás aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito a Empresa Thássio Vaz Rocha, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06, devidamente qualificada no termo de Concessão de Uso, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

I - Área Pública situada na avenida Bernado Sayão Esquina C/ Rua Sergipe, Centro, Mara Rosa – Góias, neste Município.

Art. 2º O prazo da Concessão de Uso será de 4 (Quatro) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, admitida sua prorrogação ou renovação pelo mesmo prazo, por meio de Decreto, desde que observado o procedimento e os requisitos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=FLAVIOMARAROSA@HOTMAIL.COM

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Concessão de Uso tem como finalidade estabelecer a concessão de uso, a título precário e gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal para a Empresa Thássio Vaz Rocha, visando a instalação e utilização de um painel para publicidade.

A medida proposta está alinhada com os interesses do município, uma vez que possibilita a utilização racional e eficiente de um bem público, contribuindo para a dinamização das atividades econômicas locais e para a comunicação de interesse público. Além disso, a concessão concedida prevê contrapartidas relevantes para a administração municipal, garantindo espaço para a veiculação de anúncios institucionais, de utilidade pública e informações de interesse da população, atendendo o Princípio da publicidade, restando assim, configurado relevante interesse público que justifica a dispensa da concorrência, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Orgânica de Mara Rosa (GO).

Ademais, a concessão da concessão observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A medida segue as normas aplicáveis à utilização de bens públicos por terceiros, garantindo a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Nesse sentido, considerando disposição da Lei Orgânica Municipal, a saber, art. 94, I, g, art. 105, § 3º, a concessão de uso é modalidade de uso de bens públicos por terceiros que será feita a título precário através de Lei.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a importância da medida para o município, submete-se o presente Termo de Concessão de Uso à análise e aprovação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=FLAVIOMARAROSA@HOTMAIL.COM

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Concessão de Uso tem como finalidade estabelecer a concessão de uso, a título precário e gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal para a Empresa Thássio Vaz Rocha, visando a instalação e utilização de um painel para publicidade.

A medida proposta está alinhada com os interesses do município, uma vez que possibilita a utilização racional e eficiente de um bem público, contribuindo para a dinamização das atividades econômicas locais e para a comunicação de interesse público. Além disso, a concessão concedida prevê contrapartidas relevantes para a administração municipal, garantindo espaço para a veiculação de anúncios institucionais, de utilidade pública e informações de interesse da população, atendendo o Princípio da publicidade, restando assim, configurado relevante interesse público que justifica a dispensa da concorrência, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Orgânica de Mara Rosa (GO).

Ademais, a concessão da concessão observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A medida segue as normas aplicáveis à utilização de bens públicos por terceiros, garantindo a transparência e o cumprimento das exigências legais.

Nesse sentido, considerando disposição da Lei Orgânica Municipal, a saber, art. 94, I, g, art. 105, § 3º, a concessão de uso é modalidade de uso de bens públicos por terceiros que será feita a título precário através de Lei.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a importância da medida para o município, submete-se o presente Termo de Concessão de Uso à análise e aprovação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, aos
10 dias do mês de março do ano de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado eletronicamente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=FLAVIOMARAROSA@HOTMAIL.COM

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **MUNICÍPIO DE MARA ROSA – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.007.468/0001-08, estabelecida na Praça Jose Mauricio de Moura, Quadra 05, nº 378, Centro, Mara Rosa, Goiás, representado pelo atual Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 875.791.381-15, com endereço na sede do Município e a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro a Empresa **Thássio Vaz Rocha**, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06, neste ato representada por seu presidente, Sr. Thássio Vaz da Rocha, inscrito no CPF sob o nº _____ e portadora da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente Concessão de Uso de Bem Público, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a concessão administrativa de uso de bem público de patrimônio disponível municipal, consistente no imóvel de matrícula de nº _____, situada na avenida Bernardo Sayão esquina c/ 15 de novembro, centro, Mara Rosa (GO) para a finalidade exclusiva de uso pela permissionária para fins de trabalhos de publicidade por meio de Paineis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Concessão vigorará pelo prazo de 4 (Quatro) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, por meio de Decreto, a requerimento justificado da Permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município e submetido à devida apreciação do Permitente.

§ 1º Finda a Concessão e não formulado pedido de renovação, deverá a Permissionária desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte do Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A Permissionária durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Concessão, utilizará o imóvel para Publicidade.]

§ 1º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, o Permitente poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Concessão de Uso, correrá as expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus para o Permitente.

§ 1º A Permissionária não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Concessão, e caso não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do Permitente, não possuindo a Permissionária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco, no entanto, em contrapartida a permissionária terá que disponibilizar 1(uma) hora por dia de anúncios para a administração pública do Município de Mara Rosa (GO).

A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **MUNICÍPIO DE MARA ROSA – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.007.468/0001-08, estabelecida na Praça Jose Mauricio de Moura, Quadra 05, nº 378, Centro, Mara Rosa, Goiás, representado pelo atual Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 875.791.381-15, com endereço na sede do Município e a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro a Empresa **Thássio Vaz Rocha**, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06, neste ato representada por seu presidente, Sr. Thássio Vaz da Rocha, inscrito no CPF sob o nº _____ e portadora da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente Concessão de Uso de Bem Público, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a concessão administrativa de uso de bem público de patrimônio disponível municipal, consistente no imóvel de matrícula de nº _____, situada na avenida Bernardo Sayão esquina c/ 15 de novembro, centro, Mara Rosa (GO) para a finalidade exclusiva de uso pela permissionária para fins de trabalhos de publicidade por meio de Pannel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Concessão vigorará pelo prazo de 4 (Quatro) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, por meio de Decreto, a requerimento justificado da Permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município e submetido à devida apreciação do Permitente.

§ 1º Finda a Concessão e não formulado pedido de renovação, deverá a Permissionária desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte do Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A Permissionária durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Concessão, utilizará o imóvel para Publicidade.]

§ 1º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, o Permitente poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Concessão de Uso, correrá as expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus para o Permitente.

§ 1º A Permissionária não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Concessão, e caso não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do Permitente, não possuindo a Permissionária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco, no entanto, em contrapartida a permissionária terá que disponibilizar 1(uma) hora por dia de anúncios para a administração pública do Município de Mara Rosa (GO).

A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **MUNICÍPIO DE MARA ROSA – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.007.468/0001-08, estabelecida na Praça Jose Mauricio de Moura, Quadra 05, nº 378, Centro, Mara Rosa, Goiás, representado pelo atual Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA**, brasileiro, solteiro, CPF nº. 875.791.381-15, com endereço na sede do Município e a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro a Empresa **Thássio Vaz Rocha**, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06, neste ato representada por seu presidente, Sr. Thássio Vaz da Rocha, inscrito no CPF sob o nº _____ e portadora da cédula de identidade RG nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente Concessão de Uso de Bem Público, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva, a título precário e gratuito, a concessão administrativa de uso de bem público de patrimônio disponível municipal, consistente no imóvel de matrícula de nº _____, situada na avenida Bernardo Sayão esquina c/ 15 de novembro, centro, Mara Rosa (GO) para a finalidade exclusiva de uso pela permissionária para fins de trabalhos de publicidade por meio de Pannel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A Concessão vigorará pelo prazo de 4 (Quatro) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento; renovável por igual período, por meio de Decreto, a requerimento justificado da Permissionária, obedecido o procedimento legal previsto na Lei Orgânica do Município e submetido à devida apreciação do Permitente.

§ 1º Finda a Concessão e não formulado pedido de renovação, deverá a Permissionária desocupar o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévios por parte do Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM

A Permissionária durante todo o período de validade do presente instrumento, sob pena de cassação da Concessão, utilizará o imóvel para Publicidade.]

§ 1º É expressamente vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

§ 2º Para os fins do disposto no **caput**, o Permitente poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, independentemente de notificação, consulta ou prévio aviso à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação, obra, reforma, adaptação ou benfeitoria realizada no imóvel objeto desta Concessão de Uso, correrá as expensas da Permissionária, sem quaisquer ônus para o Permitente.

§ 1º A Permissionária não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Finda a Concessão, e caso não seja renovada, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do Permitente, não possuindo a Permissionária qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco, no entanto, em contrapartida a permissionária terá que disponibilizar 1(uma) hora por dia de anúncios para a administração pública do Município de Mara Rosa (GO).

A presente concessão de uso é atribuída a título gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

À Permissionária é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do Permitente.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Permissionária locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaços, área ou dependência do bem imóvel desta Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Concessão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao Permitente, oriundos da utilização do bem;
- g) por desocupar o imóvel, finda a Concessão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do Permitente.
- h) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente ao Permitente sobre qualquer turbação ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

§ 1º O Permitente não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados ou representantes da Permissionária, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da concessão.

§ 2º A não restituição da posse do imóvel, a pedido do Permitente, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela medida judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO

O Permitente, desde já se reserva o direito de revogar a presente Concessão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo a Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A Permissionária se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL

A Permissionária confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-o a restituí-lo à Permitente, finda a Concessão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1º Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela Permissionária somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a Permissionária com todos os impostos, taxas contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2º Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem autorização da Permitente ou sem descumprimento da legislação, será notificada a Permissionária para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

À Permissionária é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do Permitente.

Parágrafo único. É expressamente vedado à Permissionária locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaços, área ou dependência do bem imóvel desta Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Concessão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, bem como pelo pagamento de qualquer multa que acaso venha a lhe ser aplicada por autoridades, de qualquer categoria, resultantes de infração a que tenha dado causa;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, fazendo-o por sua conta e risco;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;
- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao Permitente, oriundos da utilização do bem;
- g) por desocupar o imóvel, finda a Concessão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do Permitente.
- h) por zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele tomem posse ou se utilizem, em atividade estranha à prevista neste instrumento, devendo comunicar imediatamente ao Permitente sobre qualquer turbacão ou esbulho que venham a recair sobre o imóvel, tão logo tenha conhecimento.

§ 1º O Permitente não se responsabiliza por quaisquer acidentes ou danos de que possam ser vítimas os empregados ou representantes da Permissionária, bem como terceiros e o público em geral, quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da concessão.

§ 2 A não restituição da posse do imóvel, a pedido do Permitente, ou na ocorrência de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela medida judicial cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO

O Permitente, desde já se reserva o direito de revogar a presente Concessão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo a Permissionária qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

A Permissionária se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTADO DO IMÓVEL

A Permissionária confessa ter vistoriado o imóvel e declara recebê-lo em perfeitas condições de uso, conforme relatório a ser elaborado e que fará parte integrante do presente, obrigando-o a restituí-lo à Permitente, finda a Concessão, nessas mesmas condições, inclusive limpo, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular da coisa pelo decurso do tempo.

§ 1 Quaisquer obras, modificações, reformas, adaptações ou benfeitorias desejadas pela Permissionária somente poderão ser executadas observando-se as exigências dos órgãos e autoridades competentes e a legislação em vigor, arcando a Permissionária com todos os impostos, taxas contribuições trabalhistas, previdenciárias e demais despesas correlatas porventura devidas.

§ 2 Realizadas as intervenções listadas no parágrafo primeiro sem autorização da Permitente ou sem descumprimento da legislação, será notificada a Permissionária para executar os serviços de desfazimento por sua exclusiva conta e risco, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Para dirimir ou solucionar questões oriundas da presente Concessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Mara Rosa (GO), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Concessão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município, pela presente Lei Municipal nº _____, de _____ de 2025, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mara Rosa, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARA ROSA – ESTADO DE GOIÁS
PERMITENTE

Empresa Thássio Vaz Rocha, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Para dirimir ou solucionar questões oriundas da presente Concessão, as partes elegem o Foro da Comarca de Mara Rosa (GO), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Concessão de Uso de Bem Público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município, pela presente Lei Municipal nº _____, de _____ de 2025, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mara Rosa, 20 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARA ROSA – ESTADO DE GOIÁS
PERMITENTE

Empresa Thássio Vaz Rocha, inscrito no CNPJ nº 40.160.645/0001-06
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF: